



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, visando a publicação de matérias da PGJ no Diário da Justiça do Estado do Ceará, conforme cláusulas e condições enunciadas adiante.

CV Nº 06/2012

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambé, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**, e a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situada na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, em Fortaleza-Ceará, representada neste ato pelo Procurador Geral da Justiça, **DR. ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO**, doravante denominada PGJ;

CONSIDERANDO que as publicações dos atos processuais e administrativos do *Parquet* cearense apontam para o alcance de objetivos de interesse público compartilhados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sabendo ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo a publicação de seus atos, por conseguinte, uma relevância que transpõe o círculo interno da organização, de modo a importar, outrossim, ao Poder Judiciário do estado do Ceará,

RESOLVEM celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Termo na solicitação da Diretoria do Departamento Editorial e Gráfico, bem como nas disposições do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o **TJCE** publique, em seu Diário da Justiça, os atos judiciais e administrativos da **PGJ**.

Cláusula Terceira – Da Impressão

Para a publicação dos atos, referidos na Cláusula Segunda, a **PGJ** deverá encaminhar ao **TJCE**, através de correio eletrônico, os textos devidamente formatados, conforme padrão e prazo adotados pelo **TJCE**.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quarta – Das Prestações a cargo do TJCE

O TJCE se obriga a publicar, no Diário da Justiça do Estado do Ceará, o material remetido pela PGJ, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de seu recebimento, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por dia útil aquele em que haja expediente regular no TJCE, excluindo-se os dias referidos no art. 62 da Lei nº 5.010/66 e demais feriados nacionais, estaduais e municipais.

Cláusula Quinta – Dos Valores

Pela publicação de suas matérias no Diário da Justiça do Estado do Ceará, a PGJ repassará ao TJCE, mensalmente, a quantia de R\$ 5.092,12 (cinco mil, noventa e dois reais e doze centavos), como forma de auxílio e participação no custeio das atividades de publicação dos atos processuais e administrativos do MINISTÉRIO PÚBLICO no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e encaminhar, ao Parque Gráfico do TJCE, as cópias dos respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetuar o pagamento mensal do valor fixado no *caput* desta Cláusula, a PGJ deverá depositar a quantia acordada na conta nº 23.128-2, agência 0008-6, do Banco do Brasil, titulada pelo FERMOJU – Arrecadação de Serviços Gráficos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O depósito de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês, devendo ser encaminhada cópia desse pagamento (depósito bancário) ao Parque Gráfico do TJCE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso do pagamento, exceto por motivo de força maior ou por inexistência de dotação orçamentária específica, o valor a ser pago deverá ser atualizado pelo índice IPC-A *pro-rata die*, calculado até a data em que ocorrer a quitação.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

O valor mensal previsto na Cláusula Quinta deste Convênio será reajustado anualmente com base na variação do IPC-A, calculada nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice previsto no *caput* desta Cláusula, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos envolvidos nas atividades abrangidas neste Convênio.

Cláusula Sétima – Das Prestações a cargo da PGJ

A PGJ se obriga a evitar o envio de imagens (ex.: brasão), como forma de diminuir o tráfego na rede do TJCE, bem como permitir um processamento mais rápido e eficiente.

Cláusula Oitava – Da Vigência



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos Convenientes, ser prorrogado por iguais períodos, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

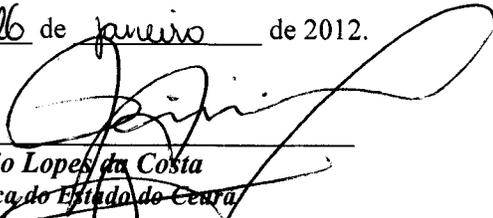
PARÁGRAFO ÚNICO – Este Instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que quaisquer das partes Convenientes assim entender e à outra der ciência, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Do Foro

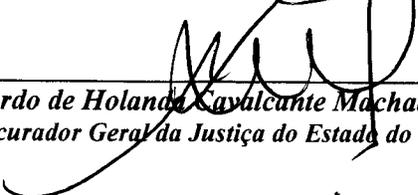
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza(Ce), 26 de Janeiro de 2012.



Desembargador José Arísio Lopes da Costa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Procurador Geral da Justiça do Estado do Ceará

Testemunhas: _____



Teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco
*Coordenadora da Assessoria de
Planejamento*
Matrícula: 119510-1-5